

Assunto **Re: Fwd: pregão presencial 72/2020**

De Priscila Leviski <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>

Para <licitacao@proquill.com.br>

Data 24/09/2020 10:46

Bom dia,

Em relação ao pedido de esclarecimento, a terceira retificação saiu em face de um pedido de esclarecimento e ainda, pode a Administração de ofício a qualquer momento retificar editais.

Quanto ao item "Qualificação Técnica", o edital dita:

7.1.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Comprovação de Licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente (Alvará Sanitário) ou comprovante de isenção de Alvará Sanitário, ambos compatíveis com os produtos ofertados;

b) Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) das Empresas Distribuidoras ou atacadistas participantes da Licitação emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da Lei nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/2013.

7.1.4.1. Ficam dispensas da apresentação da alínea "b" do item 7.1.4 as empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas a esta imposição pela legislação.

Desta forma, o texto está correto no edital, sendo amparado na legalidade. Em suma, as empresas elencadas como distribuidoras ou atacadistas deverão comprovar a AFE, sendo dispensadas as empresas varejistas que não se encontram a imposição legal.

---

Priscila Leviski.

Diretora da Coor. de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM  
(55)3331-8200 R-344

----- Mensagem original -----

**Assunto:**pregão presencial 72/2020

**Data:**22/09/2020 08:54

**De:**<licitacao@proquill.com.br>

**Para:**<copam.editais@ijui.rs.gov.br>

Bom dia!

Estávamos preparando a licitação do pregão nº 72/2020 e notamos algo que nos chamou atenção e queríamos um entendimento da comissão quanto a publicação do edital, houve uma impugnação e a resposta do jurídico da prefeitura aceitando esta impugnação só que no dia dia 15/09 o edital foi retificado ficando assim:

7.1.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Comprovação de Licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente (Alvará Sanitário) ou comprovante de isenção de Alvará Sanitário, ambos compatíveis com os produtos ofertados;

b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante da Licitação emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA).

7.1.5 O cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida e firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.

7.1.6 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo V deste edital.

Só que em 18/09 saiu uma terceira retificação mesmo sem nenhuma nova impugnação como isso?

7.1.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Comprovação de Licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente (Alvará Sanitário) ou comprovante de isenção de Alvará Sanitário, ambos compatíveis com os produtos ofertados;

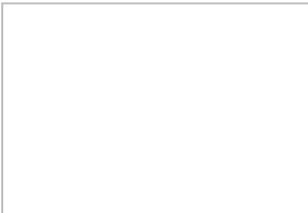
b) Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) das Empresas Distribuidoras ou atacadistas participantes da Licitação emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da Lei nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/2013.

7.1.4.1. Ficam dispensas da apresentação da alínea "b" do item 7.1.4 as empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas a esta imposição pela legislação.

Assim lendo e relendo tanto a impugnação quanto a resposta jurídica dada pela administração entendemos que a apresentação da AFE se deve a todos os participantes salientando que a RDC 16 isenta o varejo (quanto ao entendimento de VAREJO – comércio de materiais de uso leigo o que seja sem estoque em pequenas quantidades de CNPJ para um CPF, MAS O COMÉRCIO ENTRE A PREFEITURA E UMA EMPRESA NÃO DEVE SER CONSIDERADO USO LEIGO PELAS QUANTIDADES ORÇADAS.

ASSIM COMO HOUVE UMA TERCEIRA RETIFICAÇÃO PEDIMOS QUE SEJA CORRIGIDO NOVAMENTE O EDITAL E QUE O PARECER JURIDICO SEJA LEVADO A RISCA.

ATENCIOSAMENTE



Nestor Correa

PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

TELEFONE: 51-3344-4401

E-MAIL: [licitacao@proquill.com.br](mailto:licitacao@proquill.com.br)

SITE: [www.proquill.com.br](http://www.proquill.com.br)

 [www.proquill.com.br](http://www.proquill.com.br)  [www.proquill.com.br](http://www.proquill.com.br)